



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **Pregoeiro Municipal**

Assunto: **Parecer sobre recurso administrativo**

1. Relatório

O certame licitatório nº 04/2019, Pregão Presencial 072/2019, foi levado a efeito no dia 12 de junho de 2019, sendo que participaram do certame as empresas RESTAURANTE MANFRON LTDA ME, NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI EPP e ITALIANO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

A empresa NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI EPP questiona o resultado da licitação com relação aos itens 01 e 02 do lote 03 dos quais apresentou a melhor proposta a empresa RESTAURANTE MANFRON LTDA ME.

Alega o recorrente, que os itens são relativos ao fornecimento de cortes de carne bovina moída e em cubos, sendo que a empresa vencedora não tem autorização para manipular produzir ou comercializar de forma direta os produtos em questão, apresentando produtos de terceiros, no caso da marca ASTRA, sendo que o licitante não apresentou o certificado de inspeção sanitária – SIF e que tal marca não possui autorização para estes tipos de corte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br

email: licitacao@ivaipr.gov.br

Requer a recorrente que seu recurso seja deferido e o mesmo seja declarado vencedor do certame com relação aos itens 01 e 02 do lote 03.

Instada a se manifestar sobre o recurso a empresa RESTAURANTE MANFRON LTDA ME, aduziu que cometeu um erro ao preencher a proposta e que a marca citada não comercializa os produtos em tela em embalagens de 01 Kg, pelo que deixa ao encargo da Comissão de Licitação a decisão sobre o recurso.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

De uma análise preliminar, evidencia-se a tempestividade do recurso apresentado.

No procedimento licitatório o edital é Lei interna da licitação, sendo que tanto a administração quanto os licitantes devem estar subordinados as suas regras, sendo nesse sentido o ensinamento do Professor Paulo Boselli, em sua obra “Como ter Sucesso nas Licitações” pg. 26:

“O instrumento convocatório (edital) é Lei interna da licitação, fazendo que, tanto a Administração, quanto as licitantes, fiquem presas ao que for nele estipulado....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

No mesmo sentido é o entendimento do Professor Hely Lopes Meirelles na sua obra “Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2000, p. 31 assim nos ensina:

“A Vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, (...)”

Oportuno transcrever o contido na obra “Licitações & Contratos: orientações básicas”, editado pelo Tribunal de Contas da União, no ano de 2003, a qual assim traz:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do ato convocatório, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de tornar nulo seus procedimentos”.

Tendo em vista que a empresa RESTAURANTE MANFRON LTDA – ME reconhece que o produto por ele ofertado não é comercializado em embalagem de 01 Kg, como exigia o edital, as razões recursais devem ser julgadas procedentes, adjudicando os objetos dos itens 01 e 02 do Lote 03 ao segundo colocado, no caso a recorrente.

3. Conclusão

Ante o exposto, impõe-se o conhecimento do recurso em pauta porque tempestivo, dando-lhe provimento no mérito.

Ivaí, 18 de junho de 2019.

Wilson A. Eidam

PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/PR 26400